



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**LEI Nº 5.986, DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

*Altera o art. 5º da Lei nº 2.601, de 04 de agosto de 1999, que “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, e dá outras providências”.*

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 2.601/1999, nos termos a seguir:

Art. 5º O Fundo Municipal do Meio Ambiente fica vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e será gerenciado por uma Junta Administrativa, com 03 (três) integrantes, nomeados pelo Prefeito através de Portaria.

§ 1º A Junta será composta por 01 (um) representante técnico da Secretaria da Fazenda e 02 (dois) integrantes da Secretaria do Meio Ambiente, sendo 01 (um) técnico efetivo.

§ 2º Compete à Secretaria do Meio Ambiente definir as prioridades de uso dos recursos; e ao COMDEMA, controlar e fiscalizar a execução do orçamento, mediante prestação de contas trimestral fornecida pela Junta Administrativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 08 de agosto de 2017.

**GIOVANE WICKERT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Loreti Terezinha Decker Scheibler**  
Secretária de Administração



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---